

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 019/2022

Aos vinte e três dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 76/22 – E. **PROCESSO TC/008846/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/008128/2022 (DM nº 206/2022-GKB). Unidade Gestora: Fundo de Previdência Próprio do Município de Esperantina. Agravante: Sr^a. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio – Prefeita. Advogado: Dr. Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB-PI nº 17.571 (com procuração à peça 05). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/008846/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora do presente Agravo a **Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues**. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 77/22 – E. **PROCESSO TC/008585/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Solicitação ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00075 (peça 08) no valor de R\$ 15.824,00 (quinze mil oitocentos e vinte e quatro reais), referentes a 20 inscrições para servidores deste Tribunal lotados na DFAE, participarem do Curso Online de Licitações e Contratos realizado pela “Comunidade Contratações Públicas e Treinamentos Ltda.”. **LIDO NO**

EXPEDIENTE. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 78/22 – E. **PROCESSO TC/008679/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Solicitação ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00077 (peça 05) no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), referentes à inscrição de servidor no curso: Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública, a ser realizado na cidade de Fortaleza-CE. Ficando autorizadas ainda, as demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 79/22 – E. **PROTÓCOLO Nº 009141/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário o Memorando de nº 006/2022 da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelo qual solicita ao Plenário o envio de ALERTAS/Notificar os gestores cujos municípios não observaram os limites da despesa com pessoal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, após levantamento realizado referente ao período do segundo semestre/terceiro quadrimestre, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de dar-lhes conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF. A DAJUR informa que, no acompanhamento concomitante da gestão municipal, verificou que, em 106 municípios, o Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal conforme Anexo I do Memorando à peça 1.0, às folhas 3 a 5. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 80/22 – E. **TC/006886/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante e da licença-paternidade. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 03 **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 12/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 81/22 – E. **TC/008357/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRESContábil. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 04. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh

Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 82/22 – E. **TC/007321/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o processo para apuração do valor do dano a ser ressarcido quando da celebração de acordo de não persecução civil, conforme § 3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), acrescentado pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e dá outras providências. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 08 **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 13/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 83/22 – E. **TC/008904/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Decisão Normativa recomendando aos Prefeitos e demais gestores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado do Piauí, de que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultuosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 04. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que requereu a ampla divulgação da proposta encaminhada, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Decisão Normativa TCE/PI nº 28. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 84/22 – E. **TC/009004/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Nota Técnica a qual adota os termos da Nota Técnica elaborada pelo Ministério Público Federal, de nº 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF1, a qual sugere a recomendando aos Prefeitos e demais gestores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado do Piauí, de que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultuosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Nota Técnica TCE/PI nº 01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 85/22 – E. **TC/009097/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução dispõe sobre a emissão das Carteiras de Identidade Funcional dos Membros e dos servidores integrantes da carreira de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 02. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 14/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 86/22 – E. **OUTRAS MATÉRIAS**. Na ordem regimental, a Presidência informou, inicialmente, que a partir da data de 27 de junho de 2022, os Membros desta Corte de Contas teriam até 10 (dez) dias para apresentarem os seus indicados para o recebimento da Medalha Colar do Mérito do TCE/PI Conselheiro Jesualdo Cavalcanti, por ocasião das comemorações alusivas ao 123º aniversário do TCE/PI. Na sequência, apresentou ao Plenário os Memorandos nºs 008/2022 – GP e 009/2022-GP, para conhecimento e deliberação, como indicações do Colegiado do Pleno desta Corte para serem homenageados com a Medalha Colar do Mérito do TCE/PI, os nomes do Professor da Universidade de São Paulo José Maurício Conti, e do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar as indicações apresentadas. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 634/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009060/2022** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades identificadas no Edital do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 004/2022. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Miguel Alves. Exercício de 2022. Representante: Sr. Cesar Augusto Mourão de Oliveira. Representado: Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva (Prefeito). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 203/2022-GAV (peça nº 05), proferida no Processo TC/009060/2022, com publicação no DOE nº 115/2022, em 23/06/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 635/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013282/2020** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades ao Contrato nº 016/2020, firmado entre a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISEH com a Empresa L P TOTAL SERVIÇO MECANICO LTDA, assinado em 16/01/2020, no valor de R\$ 981.620,00 (novecentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), decorrentes do Pregão Presencial nº 026/2019. Unidade Gestora: Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISEH, exercício de 2020. Responsáveis: Welton Luiz Bandeira de Souza – Ex-Presidente da FEPISEH, Pablo Dantas de Moura Santos – Ex-Presidente da

FEPISERH, Ítalo Sávio Mendes Rodrigues – Atual Presidente da FEPISERH, e responsáveis pela empresa Srs. José Ribamar Alves do Nascimento e Paulo César Veras Soares. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 106/2022-GJV (peça nº 47), proferida no Processo TC/013282/2022, com publicação no DOE nº 111/2022, em 15/06/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 600/22. **TC/006265/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Convênio 041/2017 celebrado com o Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e Educação - INAECE. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Giselle Castelo Branco Soares - Presidente do INAECE. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 11), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 51), nos termos seguintes: **a) Manutenção da imputação** a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ao INSTITUTO NORDESTINO DE ARTE, ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO - INAECE (CNPJ Nº 08.713.879/000120) e à SRA. GISELLE CASTELO BRANCO SOARES (CPF Nº ***011.013- **), Presidente do Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e Educação - INAECE pelo ressarcimento do débito ao erário estadual atualizado em 08/04/2021 no valor de é de R\$ 143.340,36, quanto às irregularidades observadas do Termo de Fomento nº 041/2017- SECULT, conforme detalhado nos itens e subitens deste relatório, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, inclusive aplicação de multa e declaração de INABILITAÇÃO para recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou de entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas, por ter provocado desfalque ou o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado nos autos, pelo período não superior a 05 (cinco) anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (art. 83, II e 85 da LOTCE-PI, Lei Estadual n. 5.888/09 c/c art. 210, II do Regimento Interno do TCE-PI); **b) Emissão de determinação à Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Piauí – SECULT** para proceder ao registro da Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento nº 041/2017 no Sistema de Gestão de Convênios (SISCON), em atendimento ao Decreto Estadual 13.860/2009 (Art. 8º, VII) e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009 (Art. 49, parágrafo único); **c) Exclusão da responsabilidade** do Sr. Fábio Nunez Novo, do Sr. Luís Fernando Menezes Guerra, da Sra. Nayane Sousa de Carvalho e da Sra. Maria das Graças Castro, por não constarem no relatório preliminar. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 601/22. TC/005564/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Marianne Wanessa Lima Ferreira Nunes – Prefeita. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à pasta 17). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), em requerimento juntado aos autos (pasta 16), reincluindo-se na pauta do dia 07/07/2022.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AUDITORIA

DECISÃO Nº 602/22. TC/001856/2020 - AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferir a regularidade na condução da Tomada de Preços nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 013/2020). Responsáveis: Carmelita de Castro Silva – Prefeita, Paulo Sérgio de Negreiros – Presidente da CPL (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 - Procuração à pasta 32). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFENG (peça 3), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 25), o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria/DFENG (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5292) – que levantou questão de ordem para informar acerca de pendência de juntada de documentação pela defesa, nos termos da Decisão Nº 454/22 (peça 30), para comprovação de cancelamento de licitação, bem como de nova licitação realizada - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pela **procedência parcial** da presente Auditoria, tendo em vista o cancelamento do processo licitatório em razão da necessidade de adequações orçamentárias e de eventuais discrepâncias entre as tabelas oficiais de referência de custos e a realidade local, bem como pela emissão de **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e aos membros da CPL da Prefeitura, para que se abstenham de iniciar processos licitatórios de contratação de obras e serviços de engenharia quando ausentes as devidas adequações orçamentárias para correção de eventuais discrepâncias entre as tabelas oficiais de referência de custos e a realidade local, que possam desfigurar o preço de mercado dos serviços previstos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 603/22. TC/006698/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS REF. REPRESENTAÇÃO TC/014220/2021 (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral da advogada – que requereu a correção do citado parecer ministerial no tocante ao montante da multa aplicada ao recorrente, de 500 UFR-PI, e não 5.000 UFR-PI - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso

de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 145/2022-SPC para afastar da decisão recorrida, a comunicação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a não comprovação de efetivo dano ao erário decorrente do processo licitatório analisado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 604/22. TC/019500/2021 - PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO DE CARGO - SÚMULA Nº 05-TCE. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Matéria: Deliberação do Plenário sobre a decisão da Comissão de Regimento e Jurisprudência-CRJ acerca do posicionamento a ser adotado com relação aos processos de Aposentadoria, em tramitação nesta Corte de Contas, cuja matéria contemple Transposição de Cargos - Súmula TCE/PI nº 05. Interessado(s): SINTFEP-Sindicato dos Técnicos da Fazenda do Estado do Piauí – Presidente (Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI nº 3.129, e outros – Procuração à fl. 1 da pasta 7), ASFEP- Associação dos Servidores Fazendários do Estado do Piauí – Raimundo Bastos Alencar, Presidente (Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI nº 3.129, e outros – Procuração à fl. 1 da pasta 8), Sindicato dos Policiais Penais do Piauí/SINPOLJUSPI-Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores Administrativos das Secretarias da Justiça e de Segurança Pública do Estado do Piauí – Vilobaldo Adelídio de Carvalho, Presidente; Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado do Piauí/SINDIFAZ (Advogado(s): Genésio da Costa Nunes – OAB/PI nº 5304 e outro – Procuração à pasta 42). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, quando apregoado o presente processo, manifestaram-se os advogados Genésio da Costa Nunes – OAB/PI nº 5304 e Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1973 para requerer a sua retirada de pauta para a juntada de documentação complementar à instrução dos autos, bem como discussão conjunta da matéria com o Ministério Público de Contas. Na sequência, a advogada Suéllen Vieira Soares - OAB/PI nº 5942 levantou preliminar de competência do TCE para declarar a inconstitucionalidade de lei estadual, conforme suscitado em petição constante da pasta 29 dos autos. O Presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Piauí/SINPOLJUSPI-Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores Administrativos das Secretarias da Justiça e de Segurança Pública do Estado do Piauí, Vilobaldo Adelídio de Carvalho, manifestou sua concordância com o adiamento do processo. Foi então o processo **RETIRADO DE PAUTA** para julgamento em Sessão Plenária Extraordinária específica para tratar da matéria, a realizar-se às 9:00h do dia 22/08/2022.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 605/22. TC/022588/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Ana Paula Meneses de Araújo – Secretária, período de 01/01/2019 a 06/05/2019; José de Ribamar Noletto de Santana - Secretário, período de 06/05/2019 a 02/09/2019, 31/10/2019 a 03/12/2019, 06/12/2019 a 31/12/2019; Eryka Fernanda Bezerra Miranda Chucre - Secretária, período de 04/12/2019 a 05/12/2019; B & G Distribuidora de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Benedito Oliveira Sobrinho - Sócio administrador da B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luiz Joviniano Gomes Filho - Fiscal do contrato, período de



28/02/2019 a 10/05/2019; Jessyca Priscilla da Silva Carvalho - Fiscal do contrato, período de 17/06/2019 a 07/08/2019; Antônia Araújo Moura - Fiscal do contrato, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes – PREÇA - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Maura Rodrigues da Silva - Sócia administradora, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luciano Lopes de Castro Teles - Fiscal do contrato, período de 10/04/2019 a 31/12/2019; W. CARVALHO Comércio de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Antônio Wilson Carvalho dos Santos - Sócio administrador, período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta nº 160); Henrique Figueiredo Fonseca Coelho – OAB/PI nº 9129 (Procuração à fl. 1 da peça nº 135); Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Procuração à peça nº 135); Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Sem Procuração nos autos) e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Redatora:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, por ter sido a autora do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Flora Isabel, e votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Kennedy Barros, Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio, nos termos da Decisão Nº 370/22 (peça 196). Prolatado o voto-vista da Cons.^a Flora Isabel, que manifestou, divergindo parcialmente da Relatora, nos termos do voto-vista à peça 201, e colhidos os demais votos, que acompanharam o voto-vista da Cons.^a Flora Izabel, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 22) e a análise de contraditório (peça 151) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 153), a sustentação oral dos advogados Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 201), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Sr.^a Ana Paula Meneses de Araújo** na gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; com a **aplicação de multa no valor de 2.000 URF/PI**, com fulcro no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, tendo em vista a existência de falhas formais consideráveis.; **b) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas do Sr. José de Ribamar Nolêto de Santana** na gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09; com **aplicação de multa no valor de 2.000 URF/PI**, com fulcro no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09; tendo em vista a existência de falhas formais consideráveis; **c) não instauração da Tomada de Contas Especial**, em consonância com os preceitos dispostos na Instrução Normativa nº 03/2014; e, por fim; **d) pela conversão das determinações em recomendações**, por se tratarem de imposições já previstas em lei, com ciência por meio da publicação desta decisão, nos termos da art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal. **Vencida** a Relatora, que votou conforme peça 195 dos autos. Decidiu, também, o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 195), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Sr.^a Eryka Fernanda Bezerra Miranda Chucre** na gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, no período de 04/12/2019 a 05/12/2019, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, **sem aplicação de multa;** **b) pela aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI ao Sr. Luiz Joviniano Gomes Filho**, fiscal de contrato, nos termos do art. 206 I e III do RITCE, em razão das seguintes falhas: Ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação de despesa



pública no valor de R\$ 1.484.180,00, referente aos Contratos Nº 105/2018 e Nº 019/2019; Ausência de nomeação do fiscal do contrato, contrariando o art. 67, Lei nº 8.666/93 c/c art.37, do Decreto Estadual nº 14.483/2011 c/c art.1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013 e Ausência de comprovação da liquidação da despesa pública, no valor de R\$ 3.327.383,43, referente ao Contrato nº 29/2017 e aditivo; **c) pela aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI à Sr.^a Jessyca Priscilla da Silva Carvalho**, fiscal de contrato, nos termos do art.206 I e III do RITCE, em razão das seguintes falhas: Ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação de despesa pública no valor de R\$ 1.484.180,00, referente aos Contratos Nº 105/2018 e Nº 019/2019; Ausência de comprovação da liquidação da despesa pública, no valor de R\$ 3.327.383,43, referente ao Contrato nº 29/2017 e aditivo; **d) pela aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI a Sr.^a Antônia Araújo Moura**, fiscal de contrato, nos termos do art.206 I e III do RITCE tendo em vista as seguintes irregularidades Contratação sem que houvesse um estudo prévio que refletisse a demanda efetiva do órgão, a fim de justificar os quantitativos de turmas, alunos e municípios; Disponibilização, pela empresa, de itens do objeto contratado em divergência com o previsto no objeto do Pregão nº 01/2019 e no Contrato nº 15/2019; **h) pela aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI ao Sr. Luciano Lopes de Castro Teles**, fiscal de contrato, nos termos do art.206 I e III do RITCE pelas seguintes irregularidades Ausência de nomeação do fiscal do contrato, contrariando o art. 67, Lei nº 8.666/93 c/c art.37, do Decreto Estadual nº 14.483/2011 c/c art.1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013; Ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação de despesa pública, no valor de R\$ 248.754,16, referente ao Contrato nº 37/2017, contrariando o art. 63, da Lei nº 4.320/64 e jurisprudências de Órgãos colegiados.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 606/22. **TC/003254/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça 5 – datada de 21/03/2021), Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Procuração à peça 12 – datada de 20/10/2021). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação verbal do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276), reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.

CONSULTA

DECISÃO Nº 607/22. **TC/001969/2022 - CONSULTA - CÂMARA DE MARCOS PARENTE**. Consulente(s): Márcio José Soares Santos – Presidente. Objeto: Esclarecimentos acerca da atualização monetária anual dos subsídios dos vereadores. Advogado(s): Manoel Emídio de Oliveira Neto - OAB/PI nº 11.376 (Assessor Jurídico do Município). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo e do Cons. Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 575/22 (peça 17). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator Substituto, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 6), o parecer da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta, para, no mérito, **respondê-la**, conforme o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 14), nos termos seguintes: **a) pela possibilidade de aplicação da revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X da Constituição**

Federal, aos vereadores, desde que aplicada para corrigir perdas inflacionárias, obedecendo-se aos limites constitucionais, sob pena de configurar majoração/alteração do subsídio no curso da legislatura, vedado pela Carta da República de 1988; **b)** a Câmara Municipal detém a competência exclusiva para propositura de revisão geral anual do subsídio dos vereadores conforme norma contida no art. 37, X, c/c art. 29, VI da Constituição Federal; **c)** em regra, o instrumento normativo indicado para realizar revisão anual do subsídio dos vereadores é lei específica, na forma prevista no art. 37, X da CF. No entanto, tratando-se de competência exclusiva da Câmara Municipal, a revisão poderá ser feita por meio de Resolução; **d)** o índice de correção aplicado para atualização dos subsídios é o índice inflacionário oficial.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 608/22. TC/005821/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Lisiane Franco Rocha Araújo – Prefeita. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 07/07/2022.

DECISÃO Nº 609/22. TC/015931/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO MADRE JULIANA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrentes: Fundação Madre Juliana, Francisco Samuel Couto e Silva – Representante legal. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra (Procurações à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 07/07/2022.

DECISÃO Nº 612/22. TC/005999/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho – Prefeito. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outro (sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 07/07/2022.

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 610/22. TC/002142/2020 - PEDIDO DE REVISÃO - FMS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012). Interessada: Ana Cláudia Araújo Ximenes – Prefeita. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à fl. 9 da peça 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo e dos Cons. Flora Izabel e Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 577/22 (peça 18). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pela sua pela **procedência parcial**, reformando-se o Acórdão nº 259/2018 para excluir a imputação de débito e reduzir o valor da multa aplicada de 2.000 UFR-PI para 1.000 UFR-PI, mantendo o julgamento de Irregularidade da Prestação de Contas de Gestão do FMS do Município de São João da Fronteira – Exercício Financeiro 2012, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 611/22. TC/015340/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferir a regularidade do Processo Licitatório Concorrência nº 094/2020, que resultou na contratação de empresa de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo, no município de Valença do Piauí. Responsáveis: Leonardo Sobral Santos – Diretor-Presidente; Lasthênia Fontinelle Sousa de Almendra Freitas - Presidente CPL. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procurações à peça 16). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 07/07/2022.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 613/22. TC/014750/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, foi o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022 para a colheita do voto do Relator e demais componentes do quórum de votação fixado na presente sessão, qual seja, Conselheiro Substituto Jaylson Campelo e Conselheiros Flora Izabel, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 617/22. TC/005330/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Edísio Alves Maia – Prefeito. Advogado: Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 02/2021-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio/PI, referente ao exercício 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 614/22. TC/003805/2022 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ – REPRESENTAÇÃO TC/015515/2021 (EXERCÍCIO DE 2021). Agravante(s): Julimar Barbosa da Silva – Prefeito. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI nº 12437 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista da



Cons^a. Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 459/22 (peça 22). Colhido o voto-vista, que divergiu do voto do Relator no sentido do improvimento do Recurso, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para determinar a REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 006/2022 - IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo nos autos do processo TC/015891/2021, por perda de superveniente de objeto, em razão do entendimento firmado pelo Pleno do TCE-PI por ocasião da prolação da Decisão nº 379/22, nos autos do TC/014842/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Vencida** a Cons^a. Waltânia Alvarenga, que votou pelo improvimento do Agravo, nos termos do voto à peça 25.

DECISÃO Nº 615/22. TC/003807/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ - REPRESENTAÇÃO TC/015515/2021 (EXERCÍCIO DE 2021).

Agravante(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Advogado OAB/PE nº 11338 - Representante da firma Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI nº 3789 - Substabelecimento, com reserva, à pasta 21). Agravado(s): Julimar Barbosa da Silva - Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons^a. Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 460/22 (peça 22). Colhido o voto-vista, que divergiu do voto do Relator no sentido do improvimento do Recurso, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI nº 3789, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela seu **provimento**, para determinar a REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 006/2022 - IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo nos autos do processo TC/015891/2021, por perda de superveniente de objeto, em razão do entendimento firmado pelo Pleno do TCE-PI por ocasião da prolação da Decisão nº 379/22, nos autos do TC/014842/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Vencida** a Cons^a. Waltânia Alvarenga, que votou pelo improvimento do Agravo, nos termos do voto à peça 25.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 616/22. TC/004555/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar a recomendação de adoção de medida acautelatória com vistas à suspensão dos processos licitatórios de Concorrência nºs 09/2020, 10/2020 e 11/2020, que objetivam a contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedo. Responsável: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - Secretário, Déborah Renata Elvas Soares - Presidente CPL. Advogado(s): Déborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 770 (Procuração à fl. 5 da peça 18). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando a ocorrência de equívoco no seu encaminhamento.

DECISÃO Nº 618/22. TC/002675/2022 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Legalidade da execução dos atos relacionados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 e do Contrato nº 197/2022, dele decorrente. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário (Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº



5952 – Procuração apócrifa à pasta 42), Conceição de Maria Andrade Sousa Silva - Diretora da UEJA e Gestora do Contrato, Antônio Elzano Lucas do Nascimento - Prestador de Serviços. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 34) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45) - ratificado na sessão, a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 49), nos termos seguintes: **a) Procedência** das irregularidades constatadas quando da realização da auditoria no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 da SEDUC- PI (Contrato nº 197/2021, para a aquisição de Livros Didáticos para alfabetização na Educação de Jovens e Adultos– EJA, firmado com a EDITORA SOLER EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - CNPJ 07.272.567/0001); **b) Expedição de determinação à SEDUC** para: **b.1)** Suspensão de qualquer pagamento à EDITORA SOLER EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI (CNPJ 07.272.567/0001), excetuando-se o pagamento correspondente aos 79.952 livros do I SEGMENTO/ALUNOS e 10.000 livros do I SEGMENTO/PROFESSORES, no importe de R\$ 28.705.482,24, porquanto restou sobejamente comprovado nos autos que os livros foram efetivamente entregues pela empresa contratada no almoxarifado da SEDUC e com o fito de evitar os prejuízos decorrentes do surgimento de possíveis e indesejáveis situações de enriquecimento ilícito e de inadimplência contratual (ajuizamento de ação de cobrança, perdas e danos; juros e atualização monetária) por parte da Administração (SEDUC), bem assim a paralisação do programa educacional em curso (EJA), considerando-se que os livros foram entregues e ainda não foram distribuídos; **b.2)** Que adote providências administrativas para a rescisão do contrato Contrato nº 197/2021 em relação às obrigações futuras pendentes, tendo em vista os achados de auditoria já aqui mencionados; **c) Aplicação de multa** ao senhor Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Estado, no valor de 1200 UFR-PI com fundamento no art. 79, incisos I, II, IV e V da Lei Orgânica do TCE-PI. Multa de 600 UFR-PI à senhora Conceição de Maria Andrade Sousa Silva (Diretora da UEJA e gestora do contrato) com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Orgânica do TCE-PI e multa de 600 UFR-PI ao senhor Antônio Elzano Lucas do Nascimento (Prestador de serviço), com base no art. 79, incisos I e II da mesma Lei. **d) Determinações à SEDUC** para que: **d.1)** Observe os ditames da Lei de Licitações e Contratos, priorizando sempre a realização de procedimento licitatório, somente se admitindo a opção por dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses estritamente estabelecidas em lei, devidamente fundamentadas; **d.2)** Em suas licitações futuras fundamente de forma adequada a conformidade e vantajosidade do preço a ser contratado, realizando prévia pesquisa de preços, bem como o levantamento dos custos, a fim de aferir a adequação do preço proposto de forma objetiva, assegurando a economicidade da contratação; **d.3)** Em suas licitações futuras realize o adequado planejamento do quantitativo do objeto a ser contratado, com base em parâmetros objetivos que atestem a real e efetiva necessidade da Administração Pública, e que se abstenha de utilizar parâmetros que possam ser facilmente desconstituídos ou não concretizados; **d.4)** Previamente a todas as suas contratações se certifique acerca da capacidade operacional da empresa a ser contratada, exigindo a apresentação de documentos aptos a demonstrar objetivamente que a empresa tem capacidade para entregar a totalidade do objeto contratual, conforme estabelece o Art. 30 e ss. da Lei 8.666/93; **d.5)** Sejam observadas adequadamente as etapas da execução da despesa orçamentária, em especial a liquidação da despesa, que depende da efetiva demonstração da execução do objeto, contratual de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.320/64; **d.6)** Observe às determinações da IN TCE/PI Nº 06/2017 no tocante ao cadastro das informações relativas à execução dos contratos realizados em seu âmbito, em especial os Art. 14- A, § 1º e § 2º da IN TCE/PI Nº 06/2017. **e) Apensamento** do processo de auditoria em tela aos autos da Prestação de Contas

Anual da Unidade Auditada (SEDUC), exercício 2021, para que os achados de auditoria sejam devidamente contemplados e sopesados, inclusive quando da apreciação dos referidos custos.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 619/22. TC/017525/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018).

Recorrente: Márcio William Maia Alencar – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703; Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 501/2021-SSC da seguinte maneira: 1) Alteração de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018; 2) Manutenção da multa de 2.000 UFR-PI; 3) Manutenção de todas as recomendações contidas no Acórdão impugnado, com ciência por meio da publicação desta decisão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17). **Declarou-se impedido** de atuar no feito o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Absteve-se** de votar a Cons.^a Waltânia Alvarenga, por ter sido a autora de decisão recorrida. Atuaram os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (impedido de atuar no feito) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 620/22. TC/008469/2021 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.

Interessado: Aroli Valente Barreto Martins – Servidora Pública (Assembleia Legislativa). Advogado(s): Joana Barreto Martins - OAB/PI nº 7.136 (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento**, registrando-se o ato concessório de aposentadoria contido na Portaria nº 2727/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 195, em 14/10/19, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15). Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 621/22. TC/005949/2021 – AUDITORIA TEMÁTICA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP (EXERCÍCIO DE 2021). Objeto:

Analisar a gestão e governança no manejo dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP. Responsáveis: Rubens da Silva Pereira - Secretário de Segurança,



Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda (Advogado(s): Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157 – Procuração à pasta 92), Lindomar Castilho Melo – Comandante-Geral PM/PI, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral de Polícia Civil (Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 e outros - Procuração à peça 63), Demetrius Rodrigues Rego - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, Antônio Nunes Pereira - Diretor do Departamento de Polícia. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 46) e a análise de contraditório (peça 86) da DFESP 3, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 88), a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo (OAB/PI nº 6.157) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 95), nos seguintes termos: **a) Procedência** dos achados de auditoria apontados no Relatório de instrução; **b) Acatamento as sugestões de providências recomendadas pela DFESP**, nos seguintes termos: **b.1 Determinar ao Conselho Gestor do FESP**, para que, no prazo de 90 dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Institua regulamento interno para disciplinar o funcionamento do Conselho de Gestão, na forma de resolução, em cumprimento ao art. 4º, §1º da Lei nº 7.340/2020; **ii)** Instrua os Planos de Aplicação de recursos do FESP referentes aos Eixos “Valorização dos Profissionais de Segurança Pública”, “Enfrentamento à Criminalidade Violenta” e “Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública”, de modo que as ações contempladas estejam alinhadas aos Projetos traçados no PESP, em atendimento ao art. 1º da Lei nº 7340/20 e à finalidade do art. 8º, II, “a” da Lei nº 13.756/2018; **iii)** Encaminhe regularmente à Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, do MJSP, os Relatórios de Gestão Anual, evitando, assim, o bloqueio do saldo não utilizado do repasse, como consequência natural da omissão no dever de prestar contas estabelecido no art. 8º, § 6º, e no art. 11 da Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública; e **iv)** Adote, na maior brevidade possível, medidas para promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho, e de valorização profissional executando os recursos do FESP no prazo estabelecido nas Portarias MJSP nº 629/2020 e 480/2021, priorizando a execução dos programas relativos aos recursos repassados referentes aos exercícios de 2019 e 2020, de modo a evitar a devolução dos valores recebidos atualizados. **b.2 Determinar à SSP/PI** para que, no prazo de 90 dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Encaminhe a este TCE/PI, uma vez concluído, cópia do Plano de Aplicação para os recursos do FESP relativos ao exercício 2021; e **ii)** Encaminhe, ainda, a documentação relativa ao acompanhamento da execução dos recursos relativos ao exercício 2019 e 2020. **b.3 Determinar à SEFAZ/PI** para que, no prazo de 90 dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Realize um LEVANTAMENTO de todos os valores referentes a receitas de taxas de Segurança Pública e a elas assemelhadas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, além das demais fontes de receita fixadas no art. 8º da Lei nº 7.430/2020, nos exercícios de 2020 a 2021, e, ato contínuo, proceda ao RECOLHIMENTO deles para o Fundo Estadual de Segurança Pública, orçamentária e financeiramente, com a devida atualização monetária; e **ii)** Proceda ao RECOLHIMENTO regular dos valores arrecadados com as receitas de taxas de Segurança Pública e a elas assemelhadas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, além das demais fontes de receita fixados no art. 8º da Lei nº 7430/2020, na conta corrente específica do FESP. **b.4 Recomendar ao Conselho Gestor do FESP**, na pessoa de seu coordenador e presidente, Secretário de Segurança Pública, para que, no prazo de 90 dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Mantenha um controle formal das principais deliberações tomadas pelo Conselho Gestor do FESP, a fim de dar transparência ao processo de decisão da gestão de recursos, possibilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade; **ii)** Confira maior transparência à gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública, com criação de um site próprio, ou um link de fácil acesso no portal da SSP,



disponibilizando informações dos projetos, reuniões realizadas, execução orçamentária e financeira, avaliação dos projetos realizados, repasses do Ministério da Justiça, saldo das contas bancárias, entre outras informações relevantes; **iii)** Aprove e execute um calendário periódico para reunir o conselho gestor do FESP, para deliberar sobre as demandas existentes para utilização de seus recursos; **iv)** Defina critérios racionalmente estruturados, que permitam o tratamento isonômico entre as demandas existentes, de forma que a escolha e priorização das ações sejam orientadas sempre em prol do interesse público, buscando eficiência, otimização de esforços e impacto efetivo das ações; **v)** Que seja implementado um sistema formal de acompanhamento e avaliação da execução dos recursos do FESP, abordando não apenas uma análise financeira, mas que também seja realizada uma análise do alcance dos programas/ações efetivamente implementados, bem como dos eventuais obstáculos encontrados na execução que impeçam um progresso satisfatório em direção aos objetivos, indicando a eficácia, eficiência e efetividade da política de segurança pública; e **vi)** Priorize a execução dos programas relativos aos recursos repassados referentes aos exercícios de 2019 e 2020. **b.5) Recomendar à SSP** para que, no prazo de 90 dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Institua planejamento dos programas e ações a serem desenvolvidos no âmbito do FESP, no atual ciclo e em exercícios futuros, em acordo com as exigências do normativo instituído pelo órgão repassador, atualmente a Portaria MJSP nº 480/2021, atentando ainda para a necessidade de: Estimar resultados de forma objetiva, com delimitação temporal e quantitativa, permitindo a aferição da eficácia das ações por indicadores/metras; Prever na estratégia de implementação, quantitativos, prazos de entregas, etapas, valores estimados por ação, bem como, a distribuição regional e por instituição beneficiada em cada ação; e Estabelecer metas e indicadores específicos, com delimitação quantitativa, suficientes para avaliação de todos os objetivos do programa e ajustar as ações do plano para que tenham correlação com os indicadores/metras informados; **ii)** Institua formalmente setor/divisão/departamento/diretoria na estrutura organizacional da SSP/PI exclusivamente dedicado a operacionalizar a gestão administrativa e financeira do FESP, a qual deve ser composta de equipe qualificada em orçamento, gestão, contratação pública, projetos, indicadores, planejamento e avaliação de políticas públicas; e **iii)** Cumpra o Acórdão nº 1.047/2020 do TCE/PI, com vistas à “elaboração de planejamentos de nível operacional e tático, por meio dos quais seja realizado um detalhamento mais específico dos programas e projetos traçados, com previsão de metas, indicadores, responsáveis pela execução, estudo de implantação e ciclo periódico de avaliação, bem como a inclusão de informações, por projeto, acerca da real necessidade e do modo de implementação nos diferentes Territórios do Estado”; **b.6)** Recomenda-se, por oportuno, a esta E. Corte de Contas a realização de audiência pública para deliberação conclusiva sobre o quantitativo de profissionais lotados no Batalhão de Policiamento de Guardas, sendo mister salientar que o presente tema se encontra previsto no Plano Anual de Controle Externo para ser fiscalizado especificamente por essa Divisão Técnica; **b.7)** Notificar a Secretaria de Estado do Planejamento, considerando as competências institucionais, em especial o art. 44, V, da LC nº 28/03, que a define como órgão coordenador do processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas, a fim de que exerçam tais competências quanto à gestão e execução das políticas públicas atreladas ao FESP; **b.8)** Envio dos autos para Secretaria Nacional de Segurança Pública e para Secretaria Nacional de Gestão e Ensino em Segurança Pública, órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **b.9)** Envio dos autos para Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **b.10)** Envio dos autos para a Controladoria Geral do Estado, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **b.11)** Ciência dos presentes achados para o Governador do Estado Do Piauí; e **b.12)** Após a apreciação do colegiado, encaminhar os autos para a DFAE, para que analise a necessidade, conveniência e

oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2020 e 2021. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 622/22. TC/013183/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET (EXERCÍCIO DE 2018).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 002/2015 celebrado com a Fundação Cidadania Brasil – FUNCIBRA. Responsáveis: Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário SEDET (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à peça fl. 9 da peça 35), João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 44 da peça 36; Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 – Procuração à peça 54, representando a FUNCIBRA). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo e do Cons. Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 580/22 (peça 101). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator (peça 100), restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 25) e a análise de contraditório (peça 42) da II Divisão Técnica/DFAE, a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 66), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 100), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** das contas prestadas referentes ao Convênio nº 002/2015--SEDET, nos termos do art. 364, II do RITCE, c/c o art. 122, II da Lei Orgânica; **b) aplicação de multa de 3.000 UFR-PI ao Sr. João José de Carvalho Filho**, então Presidente da referida Associação à época dos fatos, pelas irregularidades na prestação de contas final do Convênio nº 002/2015-SEDET, nos termos do art. 206, II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO Nº 624/22. TC/005921/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes De Aguiar - Diretor-Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 37 da peça nº 28); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 45); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico; Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Empresa F & L Construtora Ltda. (Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9.585 - Procuração à fl. 13 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.

DECISÃO Nº 625/22. TC/006674/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-

Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI n° 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente - exercício de 2015; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI n° 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456 e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.

AUDITORIA

DECISÃO N° 623/22. TC/013529/2021 - AUDITORIA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021). Responsável: Rafael Tajra Fontelles – Presidente do Comitê executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Advogado(s): Yan Ferreira Baptista - OAB/PI n° 16948 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 36). Terceiro Interessado: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 01/04/2022 (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida – OAB/PI n° 11671 – Procuração à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO N° 626/22. TC/006018/2022 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Agravante: Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI n° 6.544 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO N° 627/22. TC/012698/2021 – PEDIDO DE REEXAME – HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES/PIRIPIRI – FISCALIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Interessada: Nádia Maria França Costa – Diretora. Advogada: Flávia Fernanda Fontes Bezerra – OAB/PI n° 19.218 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO N° 628/22. TC/001017/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente(s): C J C SERVIÇOS - Cleivanilson José de Carvalho – ME e Cleivanilson José de Carvalho (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI n° 9457 e Erika Araújo Rocha - OAB/PI n° 5384 - Procurações às peças 5 e 6). Recorrido: Leônidas Lopes de Lima – Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Visto,

relatado e discutido o presente processo, considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, foi o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022 para a colheita da proposta de voto do Relator e demais componentes do quórum de votação fixado na presente sessão, qual seja, Conselheiro Substituto Jaylson Campelo e Conselheiros Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 629/22. TC/010209/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – AUDITORIA CONCOMITANTE NO PODER EXECUTIVO/GOVERNO DO ESTADO - TC/026080/2017 (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorridos: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procurações à peça 16 e pasta 31), Rafael Tajra Fonteles - Secretário SEFAZ (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 – sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27) – ratificado em sessão, a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952) e Mário Basílio de Melo (OAB/PI nº 6157), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se em todos os seus termos o Acórdão nº 1974/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 630/22. TC/001126/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Leônidas Lopes de Lima – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11.687, foi o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022 para a colheita da proposta de voto do Relator e demais componentes do quórum de votação fixado na presente sessão, qual seja, Conselheiro Substituto Jaylson Campelo e Conselheiros Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 631/22. TC/022531/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019). Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à fl. 18 da peça 20). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 9), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 23), o

parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas Câmara Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2017, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; **b) aplicação de multa no valor de 750 UFR-PI ao Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar**, Presidente da Câmara Municipal, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; **c) Expedição de Determinação** ao Presidente da Câmara de Teresina, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis; **d) Expedição de Determinação** ao Presidente da Câmara de Teresina para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar o valor dos subsídios dos vereadores ao teto constitucional do Município, que é o valor do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, atendendo-se ainda ao limite máximo previsto no art. 29, VI, da CF. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 632/22. **TC/004654/2022 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE LIMINAR - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMAR (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Eventual irregularidade no edital de habilitação e postulação para certificação de selo ambiental 2022. Responsável: Daniel de Araújo Marçal - Secretário. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância como parecer ministerial, pela **improcedência** da Denúncia e seu conseqüente **arquivamento**, com fulcro no art. 246, XI do Regimento Interno do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 633/22. **TC/014607/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI nº 2.040 (Substabelecimento sem reservas à peça 12). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de



Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao
TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 23/08/2022 11:21:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 23/08/2022 09:18:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 23/08/2022 08:33:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 23/08/2022 08:13:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 23/08/2022 07:23:10**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 8CE7B6FD150D58FC78682283D9EF382C

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 25/08/2022 08:33:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 23/08/2022 11:53:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 23/08/2022 11:48:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 23/08/2022 11:26:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 23/08/2022 11:24:44**